

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057649/2010

SINDITEXTIL - SINDICATO DOS TRAB NOS RAMOS TEXTEIS E INDUSTRIAS DE FIACAO, TECELAGEM, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E COLCHOES DE MARINGA E REGIAO, CNPJ n. 00.289.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMEIR RESENDE OUVERNEY;

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN;

E

SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR, CNPJ n. 76.007.566/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SUREK;

SINDICATO DAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DE LONDRINA, CNPJ n. 76.934.124/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DI RIENZO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômica e Profissional representadas pelas entidades sindicais convenentes e vinculadas às atividades de fiação e tecelagem do 6º Grupo das respectivas Confederações das Indústrias e dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, do quadro a que se refere o art. 577 da CLT, ou seja, as empresas e trabalhadores: da indústria de cordoalha e estopa; da indústria de malharia e meias; da indústria de fiação e tecelagem em geral; da indústria de especialidades têxteis (passamarias, rendas, tapetes, etc.); indústrias de fibras artificiais e sintéticas; indústrias de tinturaria e indústrias de bordados, exceto para empregados das empresas que firmarem Acordos Coletivos de Trabalho com vigência para o mesmo período. Tendo em vista a base cedida pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, conforme Ata de Reunião realizada em 13/12/2007, para definição de bases territoriais e processo de atualização junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, pelo qual alguns municípios abaixo relacionados mencionados na Abrangência Territorial, antes sob a representação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná, passam a ser representados pelo Sindicato dos Trabalhadores convenente, com abrangência

territorial em Alto Paraná/PR, Amaporã/PR, Ângulo/PR, Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cambira/PR, Cândido de Abreu/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Diamante do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Faxinal/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guaporema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Itaguajé/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jandaia do Sul/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Kaloré/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguary/PR, Manoel Ribas/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Esperança/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranavaí/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porto Rico/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Querência do Norte/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Mônica/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Tamboara/PR, Tapira/PR, Terra Rica/PR e Uniflor/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado no prazo de vigência desta Convenção Coletiva o salário normativo de ingresso, a partir de abril de 2010, pelo qual nenhum trabalhador poderá perceber menos que R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais), decorridos 90 (noventa) dias da data de admissão, será garantido o salário normativo de R\$ 556,60 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) e após 12 meses (um ano) a contar da data de admissão, o salário normativo será de R\$ 569,80 (quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **6,00%** (seis por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de abril de 2009, para vigência a partir de

01 de abril de 2010.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se às empresas o direito de descontar em folha de pagamento de seus empregados valores referentes a: Seguro de Vida, Plano de Saúde, Mensalidade sindicato e de Associação, Caixa Beneficente, Refeição, Convênios Médicos/Odontológicos e outros, quando autorizados por escrito pelos seus empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

No reajuste salarial ora pactuado poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações, correções salariais, abonos salariais ou não, de natureza compulsória ou espontânea concedida pelo empregador, desde abril de 2008.

Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

As antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios, que vierem a ser concedido a partir de 01 abril de 2009 serão compensados mensalmente ou na data-base, evitando-se sobreposições, acumulação ou dupla incidência entre eles. Será discriminado em folha de pagamento pertinente ao mês de sua competência, ressalvando-se, que as empresas não estão obrigadas a efetivar o aludido adiantamento de salário por força desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE SALARIAL

Os salários corrigidos na forma da cláusula quarta, bem como os salários normativos estabelecidos na cláusula quinta, correspondem à contraprestação de serviços para a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, quando a jornada compreender a prestação de serviços em Turnos Fixos de Trabalho.

A prestação de serviços em Turnos Ininterruptos e de Revezamento não altera a condição do contrato, alteração tão somente mensal, para o período em que estiver praticando o Turno de Revezamento, a jornada mensal e divisor para a apuração do valor das varáveis de 180 (cento e oitenta) horas.

Em acordo com a necessidade legal, as partes obrigam-se a manter acordo escrito individual e/ou coletivo, para alteração de turnos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, discriminando as importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do F. G.T.S.

CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário na folha de pagamento, as empresas comprometem a efetuar o pagamento ou adiantamento da diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da constatação. Em caso de adiantamento, este será discriminado em folha de pagamento pertinente ao mês de sua competência, ressalvando-se, que não estão obrigadas a efetivar o aludido adiantamento de salário por força desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Será garantida a antecipação de 50 % (cinquenta) por cento do décimo terceiro salário no mês de novembro de cada ano, a todo trabalhador que o requerer no mês de janeiro do ano em curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Para os serviços realizados a título de jornada extraordinária, a hora produzida nessa situação, será remunerada acrescida com o adicional de 50 % (cinquenta por cento).

a- As horas extraordinárias prestadas em dias destinados ao Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.) e feriados não havendo concessão de folga semanal compensatória, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do respectivo repouso semanal remunerado ao qual o empregado fazia jus.

b- O programa interno de ginástica não será considerado como hora extra, por não se tratar de atividade integrada no mecanismo de produção do empregador.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRODUTIVIDADE

A presente Convenção Coletiva autoriza o eventual pagamento de prêmios de participação nos lucros ou produtividade, desde que formulado em ACT próprio que deverá conter os pressupostos legais existentes para o benefício, devendo o precitado acordo, ser assinado pelos empregados partícipes e pelo seu Sindicato.

Parágrafo Único - Assim, fica convencionado que quaisquer prêmios ou participações, só poderão ser efetivados nos moldes previstos no *caput* desta cláusula, revogando-se aqui, toda e qualquer forma de pagamento pretérita a este título.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A concessão das cestas básicas não é obrigatória por força desta CCT, no entanto, para aquelas empresas que a concederem, tal benefício não terá natureza salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- a-** As empresas utilizarão do convênio com o M.E.C., para a concessão de bolsas de estudo de 1º grau em escolas particulares, nas condições estabelecidas pelo convênio;
- b-** O pagamento pelo empregado de valores em fins complementares a bolsa de estudo, exigidos pelo estabelecimento de ensino, não dará direito ao mesmo de pleitear a diferença entre o valor pago e o valor previsto no convênio.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, do décimo sexto ao quadragésimo quinto dia, os salários líquidos dos empregados afastados por motivo de doença e acidente de trabalho, que trabalharem na mesma empresa há mais 12 (doze) meses, em valor equivalente a diferença entre o valor efetivamente percebido da previdência social e os salários líquidos, devidamente comprovados, mediante apresentação do demonstrativo de recebimento garantidos os eventuais reajustes salariais no período de afastamento, respeitando o limite de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: Não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valor estimado. Se ocorrer diferença a maior, esta deverá ser compensada no

pagamento imediatamente posterior.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

- a-** Ao(os) dependente(s) legal(is) do empregado ou empregada falecido, o qual recebia um ordenado mensal igual ou menor que 4 (quatro) vezes o salário mínimo, as empresas pagarão a título de auxílio funeral, 02 (dois) salários contratuais (salário nominal), excetuando os casos que ocorreram por culpa grave do empregado ou prática de atos ilícitos ou contrários a lei;
- b-** Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente de trabalho, será pago o equivalente a 03 (três) salários contratuais (nominais);
- c-** A empresa, em qualquer circunstância, isentar-se-á desta obrigação quando o empregado estiver coberto por apólice de seguro de vida, a qual lhe proporcione direito equivalente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Para os empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho, a homologação será feita sob a assistência do Sindicato Profissional, nos termos do Enunciado 330 TST, desde que este tenha este serviço na sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na hipótese de não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 473 da CLT, motivado pela ausência do empregado o empregador, informará à entidade sindical. Persistindo a ausência, fica o empregador dispensado de qualquer sanção.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra-recebo do empregado, esclarecendo se o mesmo deve, ou não trabalhar no período.

a-Dispensa-se o cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador e seu pagamento correspondente por este, assim que o mesmo consiga novo emprego no período, desde que se comprove, ficando o funcionário pré-avisado , com o direito de receber apenas os dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão, na medida em que não tenham prejuízos operacionais, preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores, excetuando os cargos de coordenação, supervisão ou gerência, bem como cargos que desempenham funções técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer o mesmo cargo (desempenhando as mesmas funções), durante o período de 06 (seis) meses a contar da data de seu desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTE ADMISSIONAL

A avaliação da capacidade ou potencial dos candidatos a respectiva vaga deverá obedecer as condições abaixo:

- a-** A realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 03 (três) dias;
- b-** Fornecer alimentação gratuita aos candidatos em teste, desde que estes, coincidam com horário de refeição.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO

O treinamento do empregado a cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, o empregado perceber neste período, gratificação por cargo. Tal gratificação corresponderá, a diferença do salário efetivo, e o menor salário do cargo para o qual esta sendo treinado. Caso o empregado não corresponda na nova função, poderá o empregador retorná-lo ao cargo efetivo, com o salário deste, não caracterizando, o retorno à remuneração original, em redução de salarial.

a-A promoção salarial será obrigatoriamente anotada na Carteira Profissional.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante, em acordo com as normas constitucionais e celetizadas, para tal situação, assegurando-lhe o direito de amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos por turno de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A critério da empregada, o descanso a que alude o “caput” da cláusula, poderá ser gozado cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo segundo: A comunicação do estado de gestante deverá ser feita até 10 (dez) dias, após a rescisão contratual, sob pena de perder o direito a reintegração ao quadro funcional das empresas.

Parágrafo Terceiro: A garantia expressa no “caput” desta cláusula cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo da empregada e o empregador, com assistência do sindicato profissional.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fazem jus à estabilidade provisória, os funcionários com idade para prestação do serviço militar obrigatório, desde a convocação até 60 (sessenta) dias após a baixa do predito serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que se encontrem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria por idade, e, estiverem no mínimo a 08 (oito) anos registrados na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para a efetivação da aposentadoria. Atingida a data de aposentadoria cessa esta garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE

26- TRANSPORTE:

Visando observar as condições oferecidas pelas empresas que subsidiam ou venham a subsidiar, total ou parcialmente, o transporte de seus empregados, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelos empregados nos termos da legislação que institui o “Vale Transporte” (Lei 7.418/85, 7.619/87 e Decreto 95.247/87).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitado pelo empregado, fornecê-lo, obedecendo-se os seguintes prazos máximos:

- a- Para fins de obtenção de auxílio- doença: 05 (cinco) dias.
- b- Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias.
- c- Para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO PIS

A empresa promoverá o pagamento do PIS aos seus empregados no período de trabalho. Em caso contrário a empresa fornecerá condições para que o empregado receba o PIS, no período necessário ao saque, limitado a 01 (um) dia de ausência no trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Optando as empresas pelo regime de compensação de jornada de trabalho, tal procedimento será implementado da seguinte forma:

- a- Extinção completa do trabalho aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com o acréscimo nestes dias, de maneira que sejam complementares as horas semanais convencionadas. Nesta situação, verificada à prestação de serviços adicionais,

serão considerados como extras as horas excedentes de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais;

b- Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda-feira a sexta -feira, observados as condições gerais referidas no item anterior;

c- Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação dentro das normas estabelecidas, com cópia ao sindicato profissional.

d- Poderá ser firmado diretamente pela empresa com os empregados, acordos de compensação de horas (Art. 59 da CLT), com propósito de eliminar ou de diminuir as horas trabalhadas em um dia com o aumento nos demais, podendo, dependendo da necessidade legal, o Sindicato laboral, referendar tal acordo.

e- As horas excedentes realizadas em dias compensados ou parcialmente compensados não descaracterizará o Acordo de Compensação Individual e/ou Coletivo, respeitando a jornada semanal, devendo estas serem remuneradas com o devido acréscimo conforme estabelecido na cláusula 07 (sétima).

f- Fica facultado à empresa a liberação de trabalho dos empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias desde que aceita a liberação e a forma de compensação, pela maioria de seus empregados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

a- Para os empregados que trabalham em turnos de 06 (seis) horas, caso não seja concedido intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, este deverá ser remunerado a título de horas extraordinárias;

b- Nas atividades de manutenção elétrica, mecânica e áreas técnicas, eventualmente, se o empregado estiver executando trabalhos, visando manter o processo de produção, o qual não possa ser interrompido, o período destinado ao repouso e alimentação não realizado será considerado na composição da jornada de trabalho do dia, exceto se realizado ou compensado posteriormente

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dentro dos prazos legais, o empregador poderá efetuar o fechamento do cartão ponto no dia 20 (vinte) de cada mês, no entanto, a liquidação das horas extras, descontos de faltas e outras verbas decorrentes do apontamento, deverão ser realizados com base no salário e critérios do mês de competência.

Faltas**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

- a-** Liberação de 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b-** Liberação de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;
- c-** Liberação de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, mediante comprovação;
- d-** Internamento de esposa ou filhos, coincidente com a jornada de trabalho e havendo impossibilidade de comparecer ao trabalho nesse dia, à falta não será considerada para efeito do Descanso Semanal Remunerado (D.S.R.), Férias e 13º Salário, apresentada a comprovação;
- e-** No caso de ausência de empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos, a falta não será considerada para efeito do Descanso Semanal Remunerado (D.S.R.), Férias, 13º Salário, com a devida comprovação à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não se aplica esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, ou quando o mesmo puder realizar a obtenção do documento no seu dia de folga.
- f-** Liberação de 05 (cinco) dias consecutivos, para o caso de licença paternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Haverá abono de falta ao funcionário vestibulando, desde que as datas das provas e os seus dias, sejam pré-avisados e comprovados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. Ficando convencionado que tal abono só será tolerado uma vez durante a vigência da CCT.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

- a-** Poderá ser firmado acordos com os empregados, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas;
- b-** Poderá ser elaborado e aplicado escala sétuplo entre empregador e empregado, com anuência do sindicato profissional, a qual consiste em trabalhar 05 (cinco) dias e folgar no 06 (sexta) dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano, excetuando os feriados municipais, se trabalhados, serão remunerados em dobro;
- c-** Poderá ser elaborada e aplicada jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, nas atividades de vigilância e plantonistas, sendo que o eventual excesso da jornada na semana será compensada com a redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais;
- d-** Fica facultado a empresa, firmar acordo escrito com seus empregados, de forma a realizar horários especiais de trabalho o que consiste em praticar a flexibilidade da jornada diária (início término), respeitando os intervalos e acréscimos da jornada para compensação definidos por Lei, devendo tal procedimento não resultar jornada semanal superior a 44 (quarenta e quatro) horas, na condição de extrapolarem serão remuneradas com os devidos acréscimos;

e- Poderá ser firmado acordo com os empregados, com anuência do sindicato profissional, relativo a dispensa da obrigatoriedade de marcação do horário normal de trabalho.

f- Em acordo com a vontade das partes, poderão ser firmados, acordo de compensação de jornada através do BANCO DE HORAS, dentro dos preceitos legais existentes e pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA NOS HORÁRIOS QUE ANTECEDE E SUCEDE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Ficam mantidas as seguintes condições no que se refere aos horários que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho:

a- Poderão os empregados, eventualmente entrarem com atraso de até 05 (Cinco) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários, limitando esta tolerância a jornada semanal de trabalho;

b- Se o atraso for superior a 05 (cinco) minutos, na jornada diária ou semanal, fica reservado às empresas o direito de analisar a situação quanto o ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando-lhes os dispositivos legais pertinentes;

c- Dado ao ramo de atividade e ao número de empregados fica instituído uma tolerância de 05 (cinco) minutos para o registro da jornada de trabalho, tanto no período que antecede como sucede a jornada normal de trabalho, sem contudo computar estes minutos como horas efetivamente laboradas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais ao tempo de serviço serão devidas a todos os empregados independente do tempo de serviço ou motivo do desligamento, e gozadas ou indenizadas, serão com o adicional de 1/3.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados deverá se dar nos dias imediatamente posterior aos feriados, descanso remunerado ou dia compensado. As férias, entretanto poderão se iniciar em outros dias da semana, desde que haja pedido escrito pelo empregado e a consequente concordância do empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Quando do fornecimento de E.P.Is. compete às empresas, instruir os empregados ao seu uso adequado;

Parágrafo Primeiro - Serão cobrados dos empregados as perdas e danos causados nos uniformes, ferramentas e outras peças de vestimentas, bem como E.PIs., utilizados pelo empregado, excetuando os que decorrerem pelo tempo de uso.

Parágrafo Segundo - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, caso não seja devolvido a empresa poderá efetuar o desconto em rescisão de contrato de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Compete às empresas fornecer gratuitamente uniformes, ferramentas e outras peças de vestimenta quando por ela ou pela lei forem exigidos.

Parágrafo Primeiro - Serão cobrados dos empregados as perdas e danos causados nos uniformes, ferramentas e outras peças de vestimentas, utilizados pelo empregado, excetuando os que decorrerem pelo tempo de uso.

Parágrafo Segundo - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, caso não seja devolvido a empresa poderá efetuar o desconto em rescisão de contrato de trabalho.

O uso de uniforme por iniciativa dos empregados, não obriga as empresas a fornecê-lo

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DA CIPA

a- As eleições para os Representantes das Comissões Internas de Acidentes deverão ser realizadas com ampla divulgação interna, sendo colocadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias;

b- Após a realização das eleições os seus resultados, com cópia da respectiva ata de posse, deverá ser remetida ao Sindicato dentro do prazo previsto em Lei.

Exames Médicos**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES LABORATORIAIS**

O empregado será dispensado do trabalho, durante o período necessário para submeter-se a exames laboratoriais, exigidos pelo médico da empresa, sindicato ou previdência social, desde que liberado pelo médico da empresa.

A não liberação pelo médico da empresa deverá ser devidamente justificada tecnicamente pôr este.

Aceitação de Atestados Médicos**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos, contendo obrigatoriamente a Classificação Internacional de Doenças- CID, fornecidos pela instituição previdenciária, particular ou sindicato profissional, desde que estes atestados sejam abonados pelo médico da empresa.

O atestado médico não abonado pelo médico da empresa deverá por este ser devidamente fundamentado tecnicamente.

Primeiros Socorros**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADES HIGIÉNICAS**

As empresas que utilizarem mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para as ocorrências emergências.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento nas máquinas a serem manuseadas, bem como nos equipamentos de proteção informando sobre os eventuais riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

Recomenda-se a instalação de bebedouros em números suficientes ao atendimento dos empregados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

As empresas que trabalham em período noturno oferecerão condições de remoção em caso de acidente de trabalho ou doença, quando necessitar o afastamento do empregado do local de trabalho, sob avaliação da área médica da empresa.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa concederá licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e por prazo não superior a 03 (três) dias no ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme autorizado pela Assembléia Geral da categoria e o estabelecido no Art.8º, inciso IV da Constituição Federal, será descontado da remuneração de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, valor equivalente a R\$ 20,00(vinte reais), que serão descontados e recolhidos da seguinte forma: R\$ 5,00 (cinco reais) nos salários de novembro de 2010, e recolhidos até 10/12/2010; R\$ 5,00 (cinco reais) nos salários de dezembro de 2010, e recolhidos até 10/01/2011; R\$ 5,00 (cinco reais) nos salários de janeiro de 2011 e recolhidos até 10/02/2011; R\$ 5,00 (cinco reais) nos salários de fevereiro de 2011, e recolhidos até 10/03/2011.

Na eventualidade de falta de guia específica para o recolhimento da taxa de contribuição Negocial, o mesmo deverá ser efetuado através de ordem de pagamento, em nome do sindicato

profissional para a conta corrente Nº. 10568 Caixa Econômica Federal – Agencia 1546 – Maringá PR.

O não recolhimento ou a falta de desconto da importância devida nos termos retro estabelecidos acarretará a empresa a obrigação de pagamento de penalidades prevista nesta convenção.

Que as empresas fornecerão lista com o número de empregado existente citando a função e o salário de cada um, a cada quatro meses.

Em caso de não recolhimento até a data aprazada, os empregadores arcarão com a obrigação acrescida da multa prevista no art. 600 da C.L.T. além da multa estipulada nesta convenção em favor do Sindicato profissional.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO À TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho o direito – de oposição a presente contribuição, no prazo de quinze dias a contar do recebimento desta convenção pela empresa, conforme o aviso de recebimento – AR A oposição deverá ser feita na sede do sindicato Profissional, Av. Brasil, nº 2886, sobreloja, Centro, em Maringá, Paraná, mediante entrega de requerimento individual e pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento – AR constando o nome completo, RG, Empresa empregadora, função.

Nos demais Municípios, onde o Sindicato não tem sede, a oposição poderá ser enviada por carta com AR.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

A Empresa recolherá a mensalidade do sindicato, paga por seus empregados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO DO RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE DO SINDICATO

No caso de atrasos de recolhimento da mensalidade devida ao Sindicato, após o vencimento incidirão 2% (dois) por cento do valor a título de multa, acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês de atraso.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar no período de 01 de abril de 2011 à 31 de março de 2012, serão iniciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término desta norma coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos da presente convenção Coletiva de Trabalho, que em força de caráter normativo, no caso de Reclamação Trabalhista individual, o foro competente será da Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - NOVAS REUNIÕES E NEGOCIAÇÃO

Sempre que necessário, as partes se reunirão com vistas a discutir as condições ora ajustadas, frente à realidade global do país. As partes poderão de comum acordo, a qualquer tempo, realizar novas reuniões com vistas a analisar as condições, quando alteradas aquelas pelas quais se sustentam esta C.C.T.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica instituída a multa penal, por infração às disposições clausuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho por empregado, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do salário normativo, por cláusula infringida, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo firmada no mês de outubro de 2010, eventuais diferenças deverão ser pagas junto à folha salarial do mês de outubro de 2010.

ROMEIR RESENDE OUVERNEY

Presidente

SINDITEXTIL - SINDICATO DOS TRAB NOS RAMOS TEXTEIS E INDUSTRIAS DE
FIACAO, TECELAGEM, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO E COLCHOES DE
MARINGA E REGIAO

LUIZ ARY GIN

Presidente

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

MARCELO SUREK

Presidente

SINDICATO DAS INDS DE FIACAO E TECELAGEM NO EST DO PR

ANTONIO DI RIENZO

Presidente

SINDICATO DAS IND DE FIACAO E TECELAGEM DE LONDRINA